

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRP 11 E A
EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

O Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará – CRP/CE, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Carlos Vasconcelos 2521 – Joaquim Távora, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.524/0001-38 - doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Adriana de Alencar Gomes Pinheiro, brasileira, Casada, RG 2068993, CPF 471.846.124-34, e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 811, Brasília- Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 e/ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, RG nº. 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, tem entre si justo e avençado o presente TERMO, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, sujeito às disposições da Lei nº. 8.662/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é assegurar a prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção do módulo *SISCAF* – *Sistema de Controle Cadastral e Financeiro*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

As atividades de manutenção e suporte técnico compreendem:

- 2.1.** Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 2.2.** Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;
- 2.3.** Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções

para correção dos problemas descritos no item anterior;

2.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

2.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;

2.6. Fornecer novas versões do Sistema, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Para que seja cumprida a presente cláusula, é imprescindível que o equipamento utilizado esteja em perfeitas condições de funcionamento e desde que tenham sido feitas as devidas cópias de segurança dos dados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

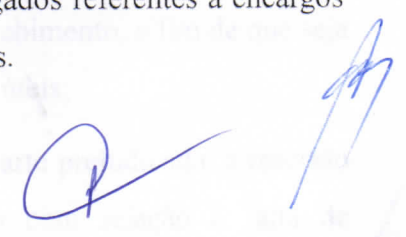
Visando garantir o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados, além de outras obrigações, compete:

3.1 ao contratante

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;
- b) proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da CONTRATADA;
- c) manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;
- d) cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

3.2 à contratada

- a) cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal bruto dos serviços contratados é de R\$ 685,80 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção.

4.3. Após o vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.4. O pagamento poderá ser efetuado mediante guia de pagamento emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2012 e expirando em 31/03/2013, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze), meses do período anterior.

Parágrafo Segundo: Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de

pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços;

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com o item 4.3 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

Parágrafo Primeiro - Da Rescisão de Pleno Direito

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Da Rescisão por conveniência da Administração

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

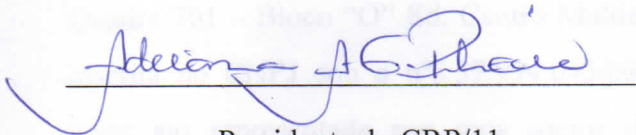
A CONTRATADA não será responsável pelos danos, avarias ou mau funcionamento, resultantes do uso indevido do equipamento, falha de operação ou outras causas alheias à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Elege-se o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas da execução deste Contrato.

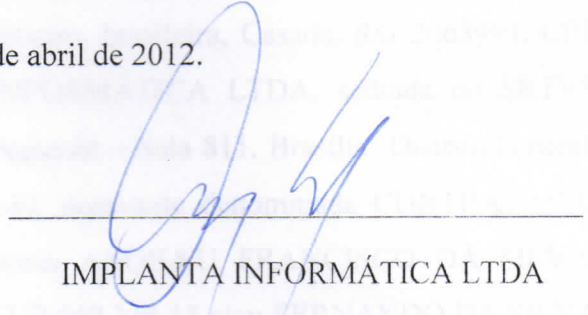
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 01 de abril de 2012.



Presidente do CRP/11

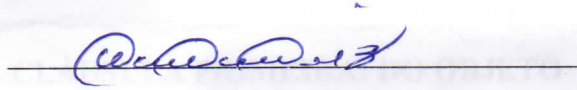
CONTRATANTE



IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

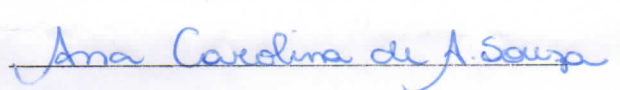
TESTEMUNHAS:



NOME: *Marta Maria Nunes Barros*

RG: *96002577547 SSP - Ce*

CPF: *153.607.093 - 91*



NOME:

RG:

CPF:

Ana Carolina de Almeida Souza
CPF: 012.455.321-46
RG: 2.404.780 - SSP/DF

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

As atividades de manutenção e suporte são:

2.1. Pacificar dúvidas operacionais e implementar soluções por telefone ou e-mail;

2.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados estruturados no banco de dados SQL-Server utilizadas pelos sistemas, bem como em programas e aplicativos dos Sistemas, em decorrência de possíveis falhas, rescisões ou licenças;

2.3. Apresentar relatório com os custos, consequência e alterações de...